



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 006/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, ATRAVÉS DA PRESIDENTE, SRA. LUCILENE ORNELAS DA SILVA SANTOS, E A EMPRESA THPLAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, com sede na Rua Arthur Arão Corrêa, nº. 85, Bairro Centro, São João do Manhuaçu - MG, CNPJ nº. 66.233.008/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pela Presidente da Câmara Sra. Lucilene Ornelas da Silva Santos, brasileira, Casada, portador da Cédula de Identidade M6.855.067 SSP/MG, inscrição CPF 921.484.258-68, residente e domiciliado em São João do Manhuaçu/MG, e, de outro lado, a Empresa THPLAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.935.219/0001-40, com sede na Rua Principal, s/n, Pontões, São João do Manhuaçu, CEP: 36.918-000, neste ato representado por TIAGO HOTT DOS SANTOS, portador da cédula de identidade 41700497 SSP, inscrito no CPF sob o nº 314.617.808-70, residente na Rua Principal, S/N, Pontões, São João do Manhuaçu - MG, CEP 36.918-000, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 13.144/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços para confecção de móveis planejados com fornecimento de material, para atender os setores administrativo e a cozinha da Câmara Municipal, conforme detalhamento abaixo:

| QUANT. | PRODUTO | P. UNIT. | P.TOTAL |
|--------|---|--------------|---------|
| | SECRETARIA | | |
| 1 | ARMÁRIO EM MDF TRUFEL COM 24 PORTAS 6,00 L X 2,34 A X 0,50 P; | R\$16.500,00 | |
| | INTERIOR MDF BRANCO COM 24 GAVETAS PARA ARQUIVO COM CHAVE; | | |
| | INTERIOR MDF BRANCO COM 36 PRATELEIRAS; | | |
| | PORTAS COM PUXADOR CAVA. | | |
| | | | |
| 1 | BALCÃO DE ATENDIMENTO EM MDF TRUFEL COM 8 PORTAS; | R\$3.950,00 | |
| | 2,84 COMPRIMENTO X 1,45 LARGURA X 1,10 ALTURA; | | |
| | INTERIOR MDF BRANCO COM 36 PRATELEIRAS; | | |
| | INTERIOR MDF BRANCO COM 11 PRATELEIRAS; | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

| | | | |
|---|---|--------------|----------------------|
| | PORTAS COM PUXADOR CAVA. | | |
| 3 | MESAS DE ESCRITORIO EM MDF TRUFEL 1,60 L X 0,75 A X 0,55 P; 3 GAVETAS (1 COM CHAVE); 3 PORTA CPU COM RODIZIO. | R\$ 3.590,00 | |
| 2 | PRATELEIRAS EM MDF TRUFEL COM SUPORTE INVISIVEL 2,00 L X 0,30 P; | R\$600,00 | |
| 1 | MESA EM MDF TRUFEL 1,80 L X 0,75 A X 1,00 P; | R\$1.000,00 | |
| 1 | COZINHA 3,90 L X 2,35 L X 60 P; CAIXAS DOS ARMARIOS EM MDF BRANCO; PORTAS EM MDF TRUFEL; PUXADORES PERFIL DE ALUMINIO. | R\$6.900,00 | |
| 1 | BALCÃO BUFFET DE MDF TRUFEL 1,50 L X 0,90 A X 0,55 P; 04 PORTAS PUXADOR EM CAVA. | R\$ 1.750,00 | |
| 1 | APARADOR EM MDF TRUFFEL 0,50 L X 0,50 A X 0,50 P. | R\$400,00 | |
| | | | R\$ 34.690,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de prestação dos serviços é de 02 (dois) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante termo de prorrogação, conforme preceitua o artigo 113, da Lei 14.133/2021, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificado.

2.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Setor de administração da Câmara Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 34.690,00 (trinta e quatro mil seiscientos e noventa reais).

3.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

3.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, poderá ocorrer o reajuste no preço mensal do serviço, desde que ultrapasse o período de um ano e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

haja a prorrogação do contrato, devendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – confecção de móveis planejados com fornecimento de material, para atender os setores administrativo e a cozinha da Câmara Municipal, conforme Projeto básico.

5.2 – Realizar toda a instalação dos bens móveis, bem como garantia de todos os serviços realizados pelo período de 6 (seis) meses.

5.3 – Reparar qualquer defeito ou imperfeições nos bens móveis a serem entregues;

5.3 - Fornecer informações e assistência completa, bem como dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca dos serviços em andamento;

5.4 - Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste contrato;

5.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.6 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação exceto despesas que não estejam previstas no processo licitatório, cujos valores poderão ser reembolsados pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços.

6.2 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: Nº. **010101 01031 0001 2.007 449052 - Equipamento e Material Permanente - Ficha 38.**

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

9.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

9.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, 12 DE MAIO DE 2021.

LUCILENE ORNELAS DA SILVA SANTOS

Presidente da Câmara

THPLAN MÓVEIS PLANEJADOS LTDA

CNPJ nº 24.935.219/0001-40

TIAGO HOTT DOS SANTOS

CPF sob o nº 314.617.808-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF

2 - _____
CPF

RUA ARTUR ARÃO CORRÊA, 85 – CENTRO –TELEFONE:(33) 3377-1148 –TELEFAX: (33) 3377-1619

CEP: 36918-000 – SÃO JOÃO DO MANHUAÇU – ESTADO DE MINAS GERAIS – E-MAIL:

cmlegislativo@bol.com.br